



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO – SAPL

Nº	660/2020	DATA	18/09/2020	HORA	11:12:54
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 098/2020

AUTORIA: Vereador Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL) – Em Coautoria com os Vereadores Alan Rodrigo Apio (PL); Jonathan Silveira Roberto (PL).

Os Vereadores que este subscreve, vem na forma regimental em vigor, ouvido o soberano Plenário, solicitar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o encaminhamento deste expediente ao Excelentíssimo Senhor **Mauro Rosa da Silva**, Prefeito Municipal, com cópia ao Ilustríssimo Senhor **Jader Luís de Araújo Mendes Bahia**, Secretário Municipal de Saúde, solicitando a Revisão as Lei Complementar nº 106 de 24 de junho de 2016, no trecho que difere os responsáveis pelos Postos de Saúde do interior com os responsáveis pelos Postos de Saúde da cidade, há uma diferença de valores gritante entre os gestores destas unidades sendo que as funções das mesmas não estão sendo justificadas.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa corrigir um lapso da Lei que difere cidade e interior com mesma função. Segue em anexo solicitação exemplificando o caso.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 21 de setembro de 2020.

Luís Cesar de Lara Pinto Filho
Vereador Autor (PL)

Alan Rodrigo Apio (PL)

Vereadores Coautores

Jonathan Silveira Roberto (PL)

Luis César de Lara Pinto Filho
Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, MT
Água Boa, MT

EU, Eliane Ferreira da Silva, CPF 790 506 621-53, enfermeira, efetiva e lotada na ESF Deodato Rodrigues Batista, Serrinha, Rural, Água Boa, MT, desde junho de 2015, venho solicitar dessa câmara reavaliação da Lei Complementar nº 106 de 24 de junho de 2016, onde no ato da aprovação ficou que enfermeiros do Setor Rural receberiam com base no salário mínimo R\$ 381,22 para ser chefe da unidade de saúde e enfermeiros do Setor Urbano receberiam também com base no salário mínimo R\$ 611,00 para gerenciar as unidades de saúde. Ou seja, os enfermeiros gestores da zona urbana recebem desde o ato da aprovação da referida lei, 57,67% do valor a mais para gerenciar as unidades de saúde em relação a mim enfermeira da zona rural. Entendo que nossa qualificação profissional é a mesma (nível superior), nossos serviços prestados são os mesmos e os relatórios do final do mês encaminhados à coordenação da atenção básica são os mesmos. Atuamos todos em ESF (Estratégia Saúde da Família) e não entendo o porquê dessa diferenciação que a meu ver é injusta e discriminatória, violando o princípio da igualdade. Aliás nós enfermeiros efetivos do interior, considerando nossas privações quanto a cultura/lazer/compras de mercado, distanciamento até a cidade, gastos com manutenção de veículos e combustível deveríamos receber até melhor gratificação que os profissionais da cidade, pois poucos querem trabalhar em zona rural, profissionais da cidade quando vêm até a zona rural não utilizam do seu combustível e nem dos seus veículos. Há mais de quatro anos tenho recebido menos que os demais colegas para chefiar/gerenciar a unidade de saúde da qual estou lotada. Por achar incerto, injusto, discriminatório essa situação, venho solicitar vistoria da Lei Complementar nº 106 de 24 de junho de 2016.

Sem mais para o momento,

ELIANE FERREIRA DA SILVA

COREN 301 883 MT

SERRINHA, RURAL, ÁGUA BOA, MT, 11/09/2020

Eliane Ferreira da Silva
Eliane Ferreira da Silva
Enfermeira
COREN-MT 301.883